

ADITIVOS EM CONTRATOS DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SÃO LOURENÇO

Camila da Silva Pereira¹

Evaldo Rezende Duarte²

RESUMO

O presente estudo objetivou analisar a eficiência na elaboração dos contratos de licitação pública nos municípios de Jaciara, Dom Aquino, São Pedro da Cipa e Juscimeira, e identificar qual dos municípios obteve mais realização de aditivos em seus contratos, os municípios que realizam aditivos não têm um bom planejamento na elaboração dos seus contratos de licitação, pois aqueles municípios que tem um bom planejamento dos seus contratos conseguem terminar suas obras ou serviços no tempo determinado no início do contrato, as informações do tempo e valores da licitação constam no edital publicado na abertura da licitação. O tema tem grande importância para a sociedade, pois visa identificar a eficiência na elaboração dos contratos, sendo que quando é preciso realizar algum aditivo é porque não houve um bom planejamento gerando um prejuízo para administração e sociedade. A pesquisa foi feita em quatro municípios, o período de tempo usado para a pesquisa foi de seis meses, utilizando como fonte de pesquisa os dados descritos nos sites das prefeituras, a abordagem utilizada foi à quantitativa. O estudo demonstra que foram realizados 183 aditivos para uma quantidade de 469 licitações no total dos municípios, os aditivos representam um grande número, demonstrando que os municípios do vale do São Lourenço não estão sendo eficientes na realização de seus contratos. A pesquisa teve uma relevante importância, pois retrata a não eficiência no planejamento e na elaboração dos contratos licitatórios.

Palavra-Chave: Contabilidade Pública. Licitação. Aditivos em contratos de licitação.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do vale do São Lourenço EDUVALE e-mail camilasiuva@hotmail.com

² Graduado em Ciências Contábeis na Faculdade EDUVALE, Especialização em Gestão Empresarial na UNIR, Especialização em Gestão Pública Municipal na UFMT, Mestrado profissional em Ciências Contábeis e Professor da Faculdade EDUVALE. E-mail: erezende_9@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A licitação é um procedimento formal para administração pública realizar compras de produtos, bens, serviços ou obras, ela utiliza de modalidades, sendo elas a concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão, o pregão foi a última modalidade a ser criada, e é dividido entre pregão presencial e pregão eletrônico, nos municípios pesquisados nota-se que não houve realização do pregão eletrônico, mas somente do pregão presencial, a forma eletrônica foi a última também a ser criada. Cada uma dessas modalidades tem alguns requisitos básicos. Existem também os tipos de licitação, sendo eles o de menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance, para cada tipo existe uma modalidade que melhor se enquadra.

O tema em questão é de grande importância para a sociedade, pois é através das licitações que a prefeitura realiza suas compras, e através das licitações a sociedade pode acompanhar e ver tudo aquilo que está sendo planejado fazer, reformar, algum serviço que está realmente planejado mais que não está sendo executado, se não foi feito ainda, dá para acompanhar se existe um aditivo para aquela licitação, e assim a sociedade estando por dentro pode cobrar da administração, pois todos os processos licitatórios estão expostos nos sites das respectivas prefeituras, justamente para que qualquer interessado tenha acesso, no portal transparência de cada município.

Dentro das licitações, estão os aditivos contratuais, esses aditivos são prorrogações dos contratos de licitação, que por algum motivo não puderam ser acabados em seus prazos estabelecidos nos editais, esses aditivos são alterações de preços ou prazos, sendo que o de preço altera somente o valor estabelecido em contrato, e o de prazo prorroga a obra ou serviço sem alterar o valor. Em ambos os casos, os aditivos sempre serão algo que prejudicará o município e a população, pois os serviços ou obras que deveriam ser entregues em determinado período, precisou de um tempo a mais para seu término.

Dessa forma, o problema da pesquisa foi avaliar se os contratos de licitação têm sido planejados de maneira eficiente, com os resultados apresentados, nota-se que entre as quatro prefeituras, somente duas mostraram uma eficiência maior nos seus planejamentos, pois as outras duas prefeituras realizaram muitos aditivos no decorrer do período, esses aditivos poderiam ser evitados se seus editais fossem elaborados com maior planejamento, assim o

objetivo geral desta pesquisa é analisar quantos contratos sofreram aditivos durante o período de 2014 a 2017 nos municípios da região do Vale do São Lourenço.

O presente trabalho está estruturado em cinco partes, a primeira realizada é a introdução, onde explica um pouco sobre qual o tema abordado, a segunda parte foi descrito o referencial teórico, onde constam explicações mais detalhadas, especificando os conceitos e abordagem sobre o tema pesquisado, a terceira parte é a metodologia da pesquisa, aqui estão descritos sobre quais tipos de metodologias foram utilizadas para a elaboração do trabalho, na quarta parte é realizada a análise de dados, onde especifica detalhado as licitações e aditivos realizados durante todo o período pesquisado, e na quinta e última parte é feita as considerações finais sobre o problema em questão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Orçamento Público

O orçamento público é um instrumento de planejamento do Poder Executivo, onde constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas. Segundo Reis (1985, p.25) o orçamento público é “um instrumento do que serve a administração pública, no sentido de orientar as ações a serem desenvolvidas para alcançar determinados objetivos e metas, que é denominado de desenvolvimento econômico social” (REIS, 1985, p.25).

O Orçamento é um instrumento de execução de planos de governo. É um planejamento realizado pela Administração Pública para atender, durante certo período, aos seus planos e programas de trabalho (Magalhães, Oliveira, Wakim & Faroni, 2006).

Orçamento publico é uma forte ferramenta para controlar as finanças do governo. Segundo Pires e Motta “[...] orçamento público serviu como instrumento de controle, tanto do legislativo sobre o Executivo, como desse sobre suas próprias unidades integrantes” (Pires, Motta, 2006, p. 23).

A transparência no orçamento público é apontada de duas formas, a primeira é como processo de entrada, ou seja, é a elaboração dos orçamentos, e a segunda é como processo de saída, que são os relatórios ou prestação de contas. O orçamento público, segundo Brasil (2000, p. 1) “[...] previne riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados das despesas e receitas e a

obediência de limites e condições estabelecidas na responsabilidade na gestão fiscal” (BRASIL, LC 101/2000, p. 1).

2.2 Licitação

A Licitação é o meio em que administração pública adquire bens, obras e serviços necessários, de forma legal, ou seja, o governo deve comprar e contratar serviços seguindo regras previstas em lei, gerando uma competição justa entre os interessados. Segundo Di Pietro (2013, p. 370) a licitação é um procedimento administrativo em que o ente público, em sua função administrativa, abre para os interessados a possibilidade de apresentar propostas em que serão selecionados aqueles que cumprirem as exigências, selecionando a mais conveniente para a contratação (DI PIETRO, 2013, p. 370).

A licitação por ser uma atividade administrativa, deve obedecer alguns princípios, alguns deles estão previstos expressamente na CRFB e em lei, os princípios básicos estão delineados no art. 37 da CRFB, sendo o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Mas, o art. 3 da LGL prevê, alguns princípios específicos da licitação, que são vinculação ao ato convocatório e julgamento objetivo (BRASIL, 1993). A finalidade da licitação é identificar entre os concorrentes, aquele que se mostra o melhor, seguindo o princípio da igualdade, princípio da impessoalidade e o princípio da moralidade, entre outros princípios. A Licitação no ordenamento brasileiro, de acordo Medauar (2003, p 197), “é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público” (MEDAUAR, 2003, p 197).

A licitação no Brasil deve seguir os seis tipos de modalidades. A Concorrência, Tomada de preços, Convite, Concurso e Leilão, são modalidades da Lei 8666/1993, e o Pregão sendo a sexta modalidade criada pela Lei 10520/2002, lembrando que o pregão pode ser presencial ou eletrônico. O pregão presencial seria como a Concorrência ou Tomada de preços, com a presença dos fornecedores e governo, já o pregão eletrônico seria como o Convite ou Leilão, realizado via internet.

Segundo Sundfeld (1994, p. 15) a licitação é o processo em que o setor administrativo escolhe o concorrente que irá fornecer bens ou prestar serviços, assegurando direitos de ambas às partes, e vencendo aquele que esteja mais adequado ao interesse público.

A finalidade do processo licitatório, conforme Mello (2012, p.532) é estabelecer a legislação, visando atingir três objetivos: realizar um negócio mais vantajoso para as entidades com a competição entre os interessados; proporcionar aos administradores oportunidade de disputa na participação entre os negócios que o governo pretende realizar com os particulares; e, a pretensão para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (MELLO, 2012, p.532).

O processo licitatório é de forma obrigatória para as pessoas jurídicas da administração pública, e está previsto no inciso XXI do artigo 37,

Art. 37. [...]

XXI – ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

2.2.1 Fases da Licitação

A licitação agrega duas fases, sendo elas, interna e externa. A fase interna é a abertura do processo dentro do órgão que realizará a licitação, definição do objeto e indicação dos recursos para despesa, e a fase externa, que se inicia quando a licitação se torna pública.

As fases da licitação, conforme art. 12 da Lei 8666/93 art. 38 que trata dos processos licitatórios. Deverá observar ordem das seguintes fases I – preparatório; II – publicação do instrumento convocatório; III – apresentação de propostas ou lances; IV – julgamento; V – habilitação; VI – recursal; VII – encerramento. Contudo, é necessário observar o parágrafo único do mesmo artigo, onde cita que a fase de habilitação poderá anteceder a fase de apresentação da proposta ou lance e a fase do julgamento, desde que esteja previsto no instrumento convocatório. Esta ordem refere-se ao Pregão e ao Leilão, onde as propostas são apresentadas e julgadas para depois haver a habilitação, enquanto as demais modalidades de licitação, à habilitação é uma etapa anterior as propostas e ao julgamento.

2.2.2 Modalidades de Licitação

As modalidades de Licitação estão previstas na Lei 8.666/1993, e Lei 10.520/2002, na primeira lei, é proibida a junção de duas ou mais características modalidades diferentes, para que seja realizada uma licitação.

2.2.2.1 Concorrência

A concorrência, de acordo com o que está escrito na Lei 8.666/1993, art. 22, § 1º, “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto” (Lei 8.666/1993, art. 22, § 1º). Os interessados devem comprovar que possuem os requisitos mínimos para qualificação na fase inicial, pode ser utilizada em contratação de qualquer valor, sendo que ela é obrigatória quando for contratar serviços e obras em valor acima de 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), e de 650 mil (seiscentos e cinquenta mil reais) para outros casos.

Na concorrência, a comissão de licitação é formada, por no mínimo três pessoas, contando com pelo menos dois servidores o órgão responsável pela licitação.

Esta modalidade de licitação deverá ser divulgada em até quarenta e cinco dias em empreitada integral, melhor técnica ou técnica e preço, ou em até trinta dias nas demais. Entre sua última publicação com a apresentação das propostas, ela deverá ser julgada pela comissão presente, podendo ser pré-qualificada. De acordo com Justem (2004, p. 198) “Deverá ser respeitado um prazo mínimo de quarenta e cinco ou trinta dias entre a última publicação e a data da apresentação das propostas” (JUSTEM FILHO, 2004, p. 198).

2.2.2.2 Tomada de preços

A Tomada de preços é a modalidade de licitação, em que os participantes precisam ser cadastrados, ou aqueles que se cadastrem em até três dias antes do recebimento das propostas, no cadastramento serão solicitados somente os documentos que estão descritos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Nesse sentido, Di Pietro (2006, p. 377)

Esse é o procedimento que vem sendo adotado na prática administrativa, de modo que, para permitir a participação de licitante não cadastrado na tomada de preços, as Comissões de Licitações exigem apenas o protocolo de entrega de documentação [...] se o registro cadastral não estiver efetuado até a data da habilitação, está será feita condicionalmente e perderá o efeito se o registro não puder se completar por irregularidade na documentação.

Esta modalidade é de certa forma semelhante à concorrência, em regra, usada na contratação de obras e serviços de engenharia, outros serviços e compras dentro dos limites estabelecidos pelo art 23, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, quais sejam: para obras e serviços de engenharia, até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para compras e outros serviços até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ressaltando que esses valores, conforme previsão do art. 120 caput, esses valores podem ser corrigidos anualmente pelo Poder Executivo Federal observado a variação geral de preços do mercado no período.

O edital da tomada de preços deverá ser divulgado no Diário Oficial da União, quando a licitação for feita por Entidade da Administração Pública Federal, ou órgãos estaduais ou municipais, mas que sejam financiadas parcial ou totalmente utilizando recursos federais; no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal, quando esta for feita por Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; ou em jornais diários que tenham grande circulação no estado ou municípios, assim como portais de internet de seu respectivo órgão.

2.2.2.3 Convite

O Convite é a modalidade de licitação entre aqueles interessados que comprovem possuir os requisitos exigidos para sua qualificação, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 22, § 3º “[...] serão escolhidos e convidados no mínimo 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e estenderá aos demais cadastrados [...]”, esses interessados devem se manifestar até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da apresentação das propostas.

Só podem ser realizadas licitações por meio dessa modalidade se a previsão dos gastos seja de até R\$ 150.000,00 00 (cento e cinquenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no caso de outros serviços e para compras, conforme previsão no art 23, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “c” respectivamente. Não é necessário o participante estar cadastrado, podendo participar aqueles convidados que estejam habilitados e que cumpram os requisitos, o número mínimo é de três convidados pela unidade administrativa, podendo ser enviada a número menor que este, somente quando houver desinteresse dos convidados ou por limitação do mercado, devendo ser justificada no processo

licitatório. Aos interessados, deverão manifestar seu interesse, em até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas.

O convite não utiliza de edital como um instrumento convocatório, a convocação é feita através de uma Carta-convite, que é enviada diretamente aos interessados, em até cinco dias úteis antes da apresentação das propostas. O convite é a modalidade em que seus valores são considerados menores que as outras.

2.2.2.4 Concurso

O Concurso, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 22, § 4º “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalhos técnicos, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores”. A função do concurso é selecionar trabalhos de habilidade intelectual, para servir como incentivo ao desenvolvimento cultural, sendo divulgado em até quarenta e cinco dias de antecedência.

O interessado no concurso deverá apresentar seu trabalho pronto, sendo que não há contratação, existindo somente a premiação ou remuneração para aquele vencedor. Após os interessados mostrarem seu trabalho, os mesmos serão submetidos a uma análise da comissão, a comissão pode ser ou não servidores públicos.

2.2.2.5 Leilão

O Leilão é a modalidade de licitação em que é utilizado o tipo de maior lance, onde podem participar todos aqueles interessados na venda de bens móveis inservíveis ou produtos apreendidos e penhorados, de acordo o que está redigido na Lei 8.666/1993, art. 22, § 5º “[...] produtos legalmente apreendidos ou penhorados, assim como para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, aos devidos interessados que oferecem maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. ”

Esta modalidade tem duas características essenciais ao seu legal desenvolvimento, que são: quanto à publicidade, que deve ser ampla, obedecendo ao disposto no art. 53, §4º da lei de licitações e quanto à preservação patrimonial, visando a manutenção do valor de mercado do bem a ser leiloadado, com avaliação prévia para fixação do valor mínimo para arrematação, conforme o §1º do art 53.

No leilão, o valor limite estipulado pela lei é de no máximo 650 mil (seiscentos e cinquenta mil reais), o edital deverá ser publica até quinze dias corridos antes do

acontecimento do mesmo. O leilão será realizado com o comparecimento dos interessados, em local e hora conforme previsto no edital, ofertando seus lances que não poderão ser inferior ao valor estipulado pelo órgão público.

2.2.2.6 Pregão

O Pregão é a nova modalidade de licitação disciplinada pela Lei 10.520/2002, para esta modalidade, o tipo é sempre o de menor preço. Segundo Plácido e Silva (1998, p. 153), os pregões designam as palavras “ditas em alta voz, para que se anuncie ou se proclame alguma notícia ou se faça algum aviso” (PLÁCIDO e SILVA, 1998, p. 153).

De acordo com o Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, “pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”.

No sentido comum, a palavra pregão significa algo direcionado ao público em geral ou mesmo a um grupo de pessoas, já no sentido operacional, de acordo com o que diz Niebuhr (2005) “é destinada a contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços, ambos considerados comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes ou parte deles renovem as suas propostas oralmente”.

Já para Jacoby (2005, p. 455):

pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

Após a apuração da estimativa, deve ser adotada a modalidade de licitação adequada, com prioridade especial para o pregão, quando o objeto pretendido referir-se a bens e serviços comuns listados no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2002, que regulamenta esta modalidade (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2003, p. 17)

Existem duas modalidades de pregão, sendo pregão presencial e pregão eletrônico. No pregão presencial, a sessão é aberta a todo público que queira acompanhar o processo, inicia com os valores de cada participante, e somente documentação deste que mostrou melhor valor é aberta para verificação se o mesmo encontra-se habilitado conforme pedi no edital. Araújo (2006, p.19), afirma que "pregão presencial é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, de natureza comum, instituída no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal".

O pregão eletrônico apresenta as regras básicas assim como no presencial, sendo sua diferença que não existe presença física do pregoeiro e dos licitantes, desta forma todo o procedimento licitatório é realizado por meio da internet, o Decreto nº 5.450/2005, em seu art. 2º, diz que, “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet”.

2.5 Aditivos Contratuais

Os contratos podem ser alterados pela administração, desde que cumpra o que está previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, em que deve ser formalizado um Termo de aditivo contratual, caso haja alteração de cláusula, preço ou prazo deste contrato. A alteração feita a partir do Termo Aditivo de Prazo visa prorrogar o serviço ou obra, alterando apenas sua vigência sem alterar o valor estabelecido, enquanto o Termo Aditivo de Preço altera somente o preço, visando o pagamento de uma quantidade maior ou menor de bens, obras ou serviços, do que foi estabelecido inicialmente na assinatura do contrato.

As alterações contratuais podem ser qualitativas ou quantitativas. As qualitativas referem-se à adequação técnica, mantendo-se as mesmas dimensões do contrato, enquanto as quantitativas referem-se à modificação do valor contratual com aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado.

O contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões necessários nas obras, serviços ou compras, de até 25% do valor estabelecido no início do contrato, e até 50% do valor no caso particular de reforma em edifício ou equipamento.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois seu principal objetivo foi estudar os aditivos contratuais nas prefeituras dos municípios do Vale do São Lourenço. Segundo Gil (2010, p. 42) “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relação entre variáveis”. É descritiva no momento em que descreveu os fundamentos teóricos expressos na Lei 8.666/1993, sem a mínima intenção de modificá-los, na tentativa de analisar a eficiência na formação dos contratos licitatórios (LAKATOS, 2007).

O estudo utilizou-se predominantemente de uma pesquisa documental, já que as principais fontes empregadas foram legislações sobre Compras Públicas, além de publicações e informações disponíveis em sites governamentais. Richardson (1999) explica que a análise documental consiste em uma série de operações que visam estudar um ou vários documentos, para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem ser relacionadas.

Com relação à forma de abordagem do problema foi utilizada a metodologia quantitativa, ela se caracteriza pelo emprego de documentos estatísticos, na coleta e no tratamento de dados. Segundo Richardson (1999, p. 70) “desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, as mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.”.

O método de abordagem da pesquisa será o dedutivo, que Marconi e Lakatos (2006, p. 92) definem como o método que tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas, ou seja, o estudo parte de um conhecimento já existente e aprimora de forma a chegar numa pesquisa específica.

Na fase da coleta de dados, foi feita pesquisa nos sites das prefeituras analisadas, nos meses de maio a setembro de 2018, junto às quatro prefeituras do Vale do São Lourenço, onde foi realizada pesquisa documental nos processos licitatórios e seus aditivos.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

A coleta de dados foi realizada através de pesquisa nos sites das prefeituras dos quatro municípios do Vale do São Lourenço. O objetivo da pesquisa foi analisar a quantidade de aditivos nos municípios do vale, e avaliar se os municípios estão sendo eficientes na formação dos contratos de licitações.

A coleta foi realizada no Portal Transparência no site das respectivas prefeituras, e assim detalhados na tabelas.

Tabela 1 – Licitações e aditivos: Prefeitura municipal de Jaciara-MT

MODALIDADE	2014	2015	2016	2017	TOTAL LICITAÇÕES	TOTAL ADITIVOS
Concorrência	1	-	2	1	4	
Tomada de Preços	5	1	8	3	17	
Convite	4	-	6	3	13	
Concurso	-	-	1	1	2	
Leilão	-	-	1	-	1	
Pregão PRESENCIAL	94	78	51	53	276	
Total					313	140

Fonte: a pesquisa.

Conforme observado na tabela acima, no município de Jaciara, a modalidade mais empregada de licitação é o Pregão Presencial, que durante o período de 2014 a 2017, realizou 276 procedimentos licitatórios. Contudo, o pregão presencial vem diminuindo a sua utilização, assim como a quantidade de licitações durante o período pesquisado, sendo o ano de 2014, o que obteve o maior numero de licitações com pregão presencial, enquanto no ano de 2017, esse numero teve uma diminuição bem relevante.

O total de licitações entre todas as modalidades foram de 313 no período, sendo necessária a realização de 140 aditivos, esses aditivos equivalem um valor de 44,73% sobre os contratos de licitação. A prefeitura poderia ter elaborado melhor os seus contratos e assim não iria precisar de tantos aditivos, faltou um pouco de eficiência da parte licitante.

Os aditivos são extensões dos contratos de licitação, podendo estender o prazo de vigência da obra ou serviço, ou também alterar o preço de aquisição original licitado. Em ambos os casos de aditivos, eles se tornam prejudiciais à sociedade, pois se é necessário aumentar o prazo, é porque eles não conseguiram terminar a obra ou entregar os produtos no prazo estabelecido em edital, da mesma forma acontece quando há alteração no valor, existe um prejuízo evidente para a administração pública e também para a sociedade, pois terá que pagar um valor a mais daquele previsto no procedimento licitatório.

Tabela 2 – Licitações e aditivos: Prefeitura municipal de São Pedro da Cipa-MT

MODALIDADE	2014	2015	2016	2017	TOTAL LICITAÇÕES	TOTAL ADITIVOS
Concorrência	-	-	-	1	1	
Tomada de Preços	5	1	7	1	14	
Convite	7	9	5	6	27	
Concurso	-	-	-	-	0	
Leilão	-	-	-	-	0	
Pregão PRESENCIAL	18	11	15	12	56	
Total					98	43

Fonte: a pesquisa.

Conforme observado no quadro acima, no município de São Pedro da Cipa, a modalidade mais empregada de licitação, assim como no município de Jaciara, também é o Pregão Presencial, que durante o período de 2014 a 2017, realizou 56 procedimentos licitatórios. Contudo, o pregão presencial vem diminuindo a sua utilização, assim como a quantidade de licitações durante o período pesquisado, sendo o ano de 2014, o que obteve o maior numero de licitações com pregão presencial, enquanto no ano de 2017, esse numero teve uma diminuição relevante.

O total de licitações entre todas as modalidades foram de 98 no período, sendo necessária a realização de 43 aditivos, esses aditivos equivalem um valor de 43,88% sobre os contratos de licitação. Assim como a prefeitura de Jaciara, a prefeitura de São Pedro poderia ter elaborado melhor os seus contratos e assim não iria precisar de tantos aditivos.

Tabela 3 – Licitações e aditivos: Prefeitura municipal de Juscimeira-MT

MODALIDADE	2014	2015	2016	2017	TOTAL LICITAÇÕES	TOTAL ADITIVOS
Concorrência	-	-	-	-	0	
Tomada de Preços	-	1	1	4	6	
Convite	-	-	-	2	2	
Concurso	-	-	-	-	0	
Leilão	-	-	-	-	0	
Pregão PRESENCIAL	-	-	9	10	19	
					27	0

Fonte: a pesquisa.

Conforme observado no quadro acima, no município de Juscimeira, a modalidade mais empregada de licitação, assim como nos outros dois municípios, também foi o Pregão Presencial, que durante o período de 2014 a 2017, realizou 19 procedimentos licitatórios. Contudo, neste município, houve um aumento da realização de pregão, e não diminuição como nos dois primeiros municípios.

O total de licitações entre todas as modalidades foram de 27 no período, e não foi necessária a realização de nenhum aditivo. Dessa forma, a prefeitura demonstrou uma melhor elaboração de seus contratos, pois não necessitou de nenhuma alteração tanto em seus prazos, quanto em seus valores.

Tabela 4 – Licitações e aditivos: Prefeitura municipal de Dom Aquino-MT

MODALIDADE	2014	2015	2016	2017	TOTAL LICITAÇÕES	TOTAL ADITIVOS
Concorrência	-	-	-	-	0	
Tomada de Preços	-	-	-	-	0	
Convite	-	-	-	-	0	
Concurso	-	-	-	-	0	
Leilão	-	-	-	-	0	
Pregão PRESENCIAL	-	-	14	17	31	
Total					31	0

Fonte: a pesquisa.

Conforme observado no quadro acima, no município de Dom Aquino, a única modalidade empregada de licitação, foi o Pregão Presencial, durante o período de 2014 a 2017, o município realizou 31 procedimentos licitatórios. Assim como no município de Juscimeira, neste município, houve um aumento da realização de pregão no decorrer dos anos, e não foi necessária a realização de nenhum aditivo. Dessa forma, a prefeitura demonstrou uma melhor elaboração de seus contratos, pois não necessitou de nenhuma alteração tanto em seus prazos, quanto em seus valores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa pesquisa foi avaliar o número de aditivos realizados nas licitações nos municípios de Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira e Dom Aquino nos anos de 2014 a 2017.

Quando existe aditivos contratuais nas licitações, isso pode provocar transtornos na sociedade, pois quando é necessário a realização de aditivos é porque a obra os produtos não forem entregues como previsto, havendo a necessidade de prorrogar os contratos, ou quando há uma alteração no valor dos produtos ou serviços adquiridos pela administração, e em ambos os casos há um prejuízo para a sociedade.

A pesquisa foi realizada no site das respectivas prefeituras, no portal transparência. Em cada município houve um numero diferente de licitações e aditivos, no município de Jaciara houve um numero de 140 aditivos para 313 licitações, ja no município de São Pedro houve um numero de 43 aditivos para 98 licitações, em Juscimeira não houve nenhum aditivo para as 27 licitações, e em Dom Aquino também não houve nenhum aditivo para 31 licitações.

Analisando os números de licitações e os números de aditivos, percebe-se que os municípios de Jaciara e São Pedro não foram muito eficientes na elaboração dos contratos, em Jaciara houve 44,73% de aditivos sobre seus contratos, e em São Pedro houve 43,88, os números são bem parecidos, porém, demonstram que não houve um bom planejamento de seus contratos, ou seja, estimaram um tempo para a realização de uma obra menor que o tempo necessário, ou estimaram um valor menor na aquisição de um produto que depois precisou ser reajustado, gerando assim um prejuízo para a administração de cada município, a parte responsável por formular os contratos deveria calcular de forma melhor quantidades, prazos e preços para evitar tantos aditivos sobre seus contratos. Já os municípios de Juscimeira e Dom Aquino, não realizaram nenhum aditivo de contratos no período pesquisado, demonstrando assim um melhor planejamento em sua elaboração, ou seja, foram mais eficientes em seus planejamentos.

A pesquisa teve uma grande importância no sentido de que a sociedade, possa acompanhar os acontecimentos na administração pública, principalmente em algumas atividades que podem trazer algum tipo de prejuízo social, neste sentido a pesquisa contribuiu para um esclarecimento sobre licitações e aditivos, trazendo uma maior transparência aos contratos de licitação, e expondo algumas situações que podem prejudicar a sociedade.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 maio 2013.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 13 de agosto de 2013.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 3 ed. Jalove, 1989.

Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos: Orientação Básicas/Tribunal de Conta da União**. 2 ed. 2003.

ARAÚJO, Dagoberto Domingos de. **Pregão: aprendendo na Prática**. Rio de Janeiro: Editora Algo a Dizer, Universidade Estadual de Maringá Paraná, Brasil. 2006.

DAL BEM PIRES, José Santo; MOTTA, Walmir Francelino. **A EVOLUCAO HISTORICA DO ORCAMENTO PUBLICO E SUA IMPORTANCIA PARA A SOCIEDADE**, Universidade Estadual de Maringá Paraná .2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed.; São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Pietro. **Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2013.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação direta sem licitação**. 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2010

JUSTEM FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica: Ciência e Conhecimento Científico, Métodos Científicos; Teoria, Hipóteses e Variáveis; Metodologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. Revista dos Tribunais, 1996.

OLIVEIRA SOBRINHO, Luiz de; MARTINS CARNEIRO, José Nazareno, **O Tratamento Dado aos Processos de Licitação na Administração Pública: um estudo de caso na prefeitura Y. Contabilidade Vista & Revista**. 2006, 17 Abril.

REIS, Heraldo da Costa. **Contabilidade Municipal: teoria e prática**. 2 ed. Rio de Janeiro, IBAM, 1985.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**.14.ed.Rio de Janeiro: Forense, 1988.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1994.